



PROJETO DE LEI N° 651, DE 1.999

REDAÇÃO FINAL

**Faculta aos servidores da
Administração Direta e
Indireta do Distrito
Federal converter em
pecúnia a licença-prêmio
por assiduidade.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e aos funcionários das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal é facultado converter em pecúnia a licença-prêmio por assiduidade a que fizerem jus.

§ 1° A conversão em pecúnia poderá ser total ou parcial em relação a cada licença-prêmio por assiduidade.

§ 2° Para cada mês de licença-prêmio por assiduidade será paga a remuneração mensal do servidor no cargo em que estiver ocupando na data do pagamento.

Art. 2° Os pagamentos relativos à conversão em pecúnia de que trata esta Lei serão feitos no mês anterior ao previsto para início da licença-prêmio por assiduidade.

Art. 3° O servidor aposentado, que passou à inatividade nos cinco anos anteriores à vigência desta Lei e tenha período de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada no tempo de serviço para a aposentadoria, terá direito à conversão da licença-prêmio em pecúnia.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.